

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Acrescenta e altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 140-G. Por motivo de segurança jurídica e de excepcional interesse financeiro e social, os servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, salvo os exclusivamente comissionados, em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, ou vinte e cinco anos descontinuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este período para o regime próprio de previdência social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, bem como os que nas mesmas condições estiverem aposentados ou terem preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria terão direito de se aposentar ou de se manter aposentados no regime próprio de previdência social estadual, mantidos os respectivos deveres de contribuição.

Parágrafo único. As contribuições, os proventos de aposentadoria e as pensões serão atualizadas na forma da lei”.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2021, visa dar de melhoria na redação do dispositivo que dá o mesmo tratamento aos servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

cinco anos descontinuados. A proposta original previa o direito apenas aos servidores com vinte anos continuados de exercício. Trata-se apenas de uma correção visando deixar o dispositivo mais justo, abrangendo situações não previstas originariamente.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para aprovação do presente Substitutivo Integral ao Projeto de Emenda a Constituição nº 06/2021.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2021

Lideranças Partidárias